



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAA M 522
FL NO 1
N

NECESSO O ORIGINAL

Ent. 01/09/2019

1. Sônia Regina F. Oliveira

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O N° 162/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Itannana, nº 110, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.718.528/0065-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.184.319-3

FONE: (92) 3584-0346

FAX: (92) 2126-8000/8430

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO N°: 0905/13-V2

ATIVIDADE: Serviços de Análises Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Itannana, nº 110, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços laboratoriais de análises clínicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

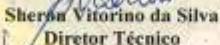
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 FEVEREIRO/2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 162/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0905/13-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza, somente podem ser realizados por empresa licenciada, para finalidade.
8. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes líquidos não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento hidrossanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
9. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/ reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização, antes de seu descarte.
10. Cumprir na integra o plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS, apresentado ao IPAAM e enviar relatório de treinamento/capacitação dos colaboradores.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos sólidos/líquidos gerados no laboratório.
 - b) Quando do esgotamento sanitário, apresentar documento comprobatório.